



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA -
RORAIMA**

ESPÓLIO DE FRANCISCA GALVÃO DE ANDRADE,
devidamente representado por **ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA
LOPES**, brasileira, casada, autônoma, inventariante, filha da *de*
cujus Francisca Galvão de Andrade, endereço eletrônico
inexistente, Portadora do RG n. 105.837 SSP/RR, inscrita no CPF
sob o n. 382.983.332-68, residente e domiciliada na Avenida
Presidente Castelo Branco, n. 2609, Bairro São Vicente, nesta
Capital de Boa Vista/RR, vem por intermédio dos seus advogados
que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor a
presente:

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Em desfavor de **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, Autarquia Estadual,
inscrita no CNPJ sob o nº 22.900.328/0001-05, com sede no
endereço sito na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214 - Bairro
Aeroporto - CEP: 69310-005. Tel (95) 3621-3700 e **SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

09.248.608-0001/04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, N° 74 – 5° Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA DA HERDEIRA ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA LOPES

A Sra. Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes é legitimada para representar os interesses da Sra. Francisca Galvão de Andrade, porquanto filha, herdeira e representante do espólio desta.

No caso, a Sra. Francisca Galvão faleceu na data de 26.04.2020, em decorrência de parada cardiorrespiratória, deixando herdeiros e bens à inventariar, consoante Certidão de Óbito em anexo.

Desta maneira, a herdeira e representante do seu espólio, é legitimada para representar os interesses da de *cujus*, cuja previsão encontra-se no artigo 75, VII do CPC/15:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

VII - o espólio, pelo inventariante;

Destaca-se o fato de que a Sra. Ana Sigrid foi nomeada como inventariante para todos os efeitos legais, conforme se



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

depreende do Termo de Inventariante em anexo no **Doc. 01, página 08.**

De igual modo, a jurisprudência entende pela regular representação dos interesses do *de cujus* pelo inventariante:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOBREVINDO O FALECIMENTO DE DANILO GIOVANELLA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, **A LEGITIMAÇÃO PROCESSUAL PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO É DO ESPÓLIO, POR MEIO DO INVENTARIANTE, CONSOANTE ART. 75, VI DO NCPC, OU, SE NÃO ABERTO O INVENTÁRIO, COMO É O CASO DOS AUTOS, PELA SUCESSÃO, ATRAVÉS DE TODOS OS HERDEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA EVIDENCIADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** EMBORA DANILO GIOVANELLA TENHA FALECIDO, A FIRMA INDIVIDUAL SEGUIU COM SUAS ATIVIDADES MERCANTIS, ESTANDO, INCLUSIVE, ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ FALAR EM NULIDADE DOS TÍTULOS EMITIDOS APÓS A MORTE DO DE CUJUS. MÉRITO. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE NEGATIVA DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS NO ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA, E TAMPOUCO SUBSISTINDO A TESE DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EXTINTO, É DE SER MANTIDA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO FORMULADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70077822088, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 13/06/2018). (TJ-RS - AC: 70077822088 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 13/06/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2018)



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

Portanto, resta inconteste que a Sra. Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes é legitimada para representar os interesses da sua mãe falecida na presente ação.

II - DOS FATOS

A Sra. Francisca Galvão de Andrade, faleceu no dia 26.04.2020, em decorrência de parada cardiorrespiratória, deixando bens à inventariar e herdeiros, qual seja, a filha inventariante e representante do seu Espólio Ana Sigrid Andrade da Silva Lopes e uma irmã Renê Jackeline Andrade Mota. (Doc. 01, página 01)

Assim, no dia 26.05.2020, a Sra. Ana Sigrid requereu formalmente a abertura do inventário da sua mãe, de forma administrativa perante o Cartório Loureiro – 1º Ofício, momento em que se deparou com a informação de que constavam débitos inscritos em nome da falecida na dívida ativa do Estado de Roraima, na importância de **R\$ 110,31** (cento e dez reais e trinta e um centavos).

Completamente surpresa, a representante do espólio buscou maiores informações aos órgãos de inscrição de débito e descobriu que se tratava de **dívida oriunda da aquisição de 01 (uma) motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011 e último licenciamento em 2012.** (Doc. 01, páginas 01 a 04)

Desta maneira, descobriu-se que a *de cujus* havia financiado no ano de 2011 uma motocicleta Honda CG 150 FAN ESI



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

no valor de R\$ 7.124,00 (sete mil, cento e vinte e quatro reais), tendo como última data de CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo o dia 27.09.2012.

Todavia, o bem não estava mais em sua posse, visto que a representante do espólio e a sua irmã, igualmente herdeira, não tinham notícias da existência de tal bem.

Diante de tal situação, os patronos da representante do espólio se dirigiram ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima (DETRAN/RR) e buscaram informações acerca do procedimento de baixa de veículo, dada a inexistência deste.

Na ocasião, os agentes do departamento informaram que referido procedimento somente poderia ser feito de dois modos: 01. Baixa do veículo mediante apresentação do Chassi, e 02. Baixa do veículo sem apresentação do Chassi, desde que contasse com mais de 25 anos da data de fabricação e 10 anos sem licenciar.

Porém, verificou-se a impossibilidade de cumprir as exigências do Requerido para proceder com a baixa administrativa, uma vez que o veículo possui fabricação superior à 25 anos e o seu último licenciamento se deu em 2012, ou seja, há 8 anos, também em período inferior ao permitido.

Em consequência disto, em virtude de não ser mais possível cumprir com as exigências acima descritas e pelo fato da motocicleta estar há 08 anos sem ser licenciada, **é de presumir que esta não se encontra mais em circulação.**

Para mais, é importante destacar que, devido ao último ano de licenciamento da motocicleta ter ocorrido em 2012 e



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

o fato de que possivelmente não mais existe, é impossível a sua recuperação, uma vez que ninguém sabe de fato o que ocorreu com o veículo.

Assim, de modo a se resguardar, a representante do espólio formulou o **Boletim de Ocorrência n. 8042/2020 - Registrado em: 03/08/2020** (Doc. 03), narrando justamente a situação acima exposta.

Deste modo, presumindo que a motocicleta em comento não mais existe, não devem incidir as obrigações tributárias sobre esta, Licenciamento e Seguro DPVAT.

Portanto, para todos os efeitos, ainda que o bem não exista mais, a *de cujus* ainda consta como proprietária da motocicleta e é cobrada dos tributos oriundos do veículo.

Assim, o que a representante do espólio visa com a presente demanda é regular uma situação fática existente, qual seja, declarar a inexistência do veículo e a impossibilidade de recuperação deste, dado que não há notícias da motocicleta a pelo menos 08 anos, bem como cessar as cobranças de licenciamento e DPVAT.

Por fim, diante da inexistência da motocicleta, não mais devem ocorrer as incidências das cobranças de Licenciamento e Seguro DPVAT, devendo a administração se abster de cobrá-las.

III – DO DIREITO



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

***A) Da Inexigibilidade do Licenciamento e Seguro DPVAT.
Impossibilidade de Recuperação do Veículo. Precedentes***

Conforme narrado anteriormente, a representante do espólio da sua mãe falecida tomou conhecimento da cobrança de licenciamento sobre uma motocicleta em nome da *de cujus*, cuja notícia do veículo não se tinha a pelo menos 08 anos.

Impende informar que, sobre a motocicleta em comento não há incidência do IPVA, eis que esta possui potência cilindrada inferior a 160, conforme dispõe a legislação tributária estadual.

Todavia, como nunca houve algum tipo de comunicação formal às autoridades acerca da inexistência da motocicleta e seu caráter irrecuperável, incide até a presente data os impostos de licenciamento e a obrigação acessória do seguro DPVAT.

Assim, o caráter irrecuperável da motocicleta é comprovado pelo fato de que o último licenciamento desta foi realizado em 2012, mormente no dia 27.09.2012, a quase 08 anos da data da sua aquisição.

Entretanto, a representante do espólio encontra-se impossibilitada de cumprir os requisitos exigidos pela



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

administração pública em consonância com o artigo 126 do CTN¹ e Resolução 11/98, do seu artigo 1º, §1º e incisos do CONATRAN².

Salienta-se de que modo a comprovar o alegado e se respaldar de eventuais futuras cobranças, a representante do espólio formalizou o ocorrido por meio do Boletim de Ocorrência Nº: 8042/2020 - Registrado em: 03/08/2020, narrando a impossibilidade de recuperar referida motocicleta e a evidência desta sequer existir.

Deste modo, os precedentes judiciais são no sentido de que ausente a possibilidade de proceder com a baixa administrativa, ante a evidência de inexistência do veículo, é perfeitamente possível a respectiva baixa inclusive para controle do órgão competente:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO. POSSIBILIDADE. VEÍCULO ALIENADO A FERRO VELHO. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROCEDER A BAIXA DEFINITIVA-RECURSO DESPROVIDO. 1. trata-se de demanda julgada procedente na origem, através da qual a parte autora visa à baixa do registro de seu automóvel, uma vez que afirma ter sido vendido a um ferro velho como sucata. **2. Conforme se depreende da análise da prova carreada aos autos, verifica-se a impossibilidade de a parte autora cumprir com as exigências dispostas no art. 126 do**

¹ Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

² Art. 1º. A baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades: I - veículo irrecuperável; § 1º Nos casos dos incisos I a III e IV, alínea b: I - os documentos dos veículos, as partes do chassi que contêm o registro VIN e suas placas serão recolhidos ao órgão executivo estadual de trânsito de registro do veículo, que é responsável por sua baixa;



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

CTB e na Resolução nº 11/98 do CONTRAN para proceder à requisição de baixa administrativa. 3. De consequência, na medida em que não é mais possível o cumprimento dos requisitos legais para processar a baixa administrativa do registro do automóvel, pressupõe que já não estão mais em circulação, o que impõe o procedimento de baixa administrativa, até mesmo para controle do órgão competente.
(Ap 49520/2014, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2014, Publicado no DJE 06/10/2014) (TJ-MT - APL: 00046875320088110003 49520/2014, Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, Data de Julgamento: 30/09/2014, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2014)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – BAIXA DE REGISTRO DE MOTOCICLETAS - IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DO CHASSI E PLACAS PELO PROPRIETÁRIO – TRANSFERENCIA A MAIS DE VINTE ANOS - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROCEDER A BAIXA DEFINITIVA- RECURSO DESPROVIDO. Há nos autos documentos oficiais que demonstram suficientemente que as motocicletas foram vendidas a mais de vinte anos e que pelo ano de fabricação (1982 e 1986), pressupõe que já não estão mais em circulação, o que impõe o procedimento de baixa administrativa, até mesmo para controle do órgão competente.
(Ap, 22183/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 02/09/2014, Data da publicação no DJE 08/09/2014.)

Ou seja, Excelência, denota-se dos vastos precedentes judiciais, que a baixa definitiva do veículo ao qual não se tem mais notícia e se presume “perdido” ou “irrecuperável”, é inclusive melhor medida para os órgãos competentes, uma vez que **“vem a beneficiar a própria Administração, à medida que facilita a**



Kairo Icaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

fiscalização e impede a circulação de automóvel com idêntico chassi.”:

APELAÇÃO CÍVEL. PORTO ALEGRE. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. BAIXA NO REGISTRO DE VEÍCULO. RESOLUÇÃO N. 11/98 DO CONTRAN. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO AUTOMÓVEL SUBMETIDO A DESMANCHE. INVIABILIDADE QUANTO À FEITURA DE VISTORIA E LAUDO. PERDA DO RECORTE COM NÚMERO DO CHASSI E PLACAS. **Não se faz razoável obstaculizar a baixa no registro de veículo desmontado se impossível o cumprimento das exigências previstas na Resolução n. 11/98 do CONTRAN. Providência que vem a beneficiar a própria Administração, à medida que facilita a fiscalização e impede a circulação de automóvel com idêntico chassi. APELO PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70005211222, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 02/04/2003).

Para tanto, relembre-se o fato de que o último ano de licenciamento da motocicleta ocorrera em 2012, não tendo mais notícias desta desde então, presumindo-se que ou o veículo não existe mais, ou pode ter sido objeto de furto ou venda não comunicados à época.

Assim, com a perda presumida da motocicleta, não há que se falar em incidência das obrigações do licenciamento e seguro DPVAT, justamente porque o seu critério de incidência é a propriedade do veículo, o que não existe mais.

Além disto, a própria orientação dos servidores do DETRAN/RR se deram no sentido de que a representante do espólio



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

deveria buscar pela via judicial a autorização para a baixa definitiva do veículo e cancelamento das cobranças.

Portanto, a baixa definitiva do veículo e a imediata suspensão de todo e qualquer débito futuro oriundo de licenciamento e seguro DPVAT referente à motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011 e último licenciamento em 2012, é medida imperativa de direito e justiça.

B) Dos Precedentes das Varas da Fazenda Pública de Boa Vista - Roraima

Excelência, de modo a não deixar dúvidas de que o direito a evitar qualquer cobrança futuras em casos idênticos ao da Requerente, colaciona-se na oportunidade diversos precedentes desta comarca de Boa Vista/RR.

São eles: 0400126-17.2015.8.23.0010; 400743-74.2015.8.23.0010; 0400027-13.2016.8.23.0010; 0400224-65.2016.8.23.0010; 0400247-11.2016.8.23.0010, dentre diversos outros.

Ou seja, exatamente como no caso dos autos, na hipótese do veículo irrecuperável não devem incidir as taxas de licenciamento e seguro DPVAT.

Portanto, vem a representante do espólio Requerer sejam as cobranças futuras de licenciamento e DPVAT definitivamente cessadas, uma vez que desconhecido o paradeiro da motocicleta





Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

registrada em nome da sua mãe falecida pelo menos desde 2012, último ano de licenciamento do veículo.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme narrado em linhas passadas, a representante do espólio da sua mãe falecida tomou conhecimento da cobrança de licenciamento sobre uma motocicleta em nome da *de cujus*, cuja notícia do veículo não se tinha a pelo menos 08 anos.

O seu último licenciamento ocorreu em 2012, não possuindo mais notícias da sobredita motocicleta desde então, tendo sido a *de cujus* inserida na dívida ativa do Estado de Roraima em razão de débito oriundo do não pagamento de licenciamento.

Assim, é imperiosa a concessão da tutela de urgência em caráter antecipado, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC/15, para o fim de determinar a imediata suspensão de débitos de licenciamento e da obrigação acessória (seguro DPVAT) ao menos até o julgamento de mérito da presente ação.

A **probabilidade do direito** resta fartamente comprovada mediante todo o corpo probatório que instrui o feito, sobretudo pelo fato de que não se tem notícia da motocicleta ao qual a representante do espólio visa a baixa durante ao menos 08 anos.

Quanto ao requisito da **reversibilidade da medida**, há de ser considerado o fato de que para a administração pública não haverá qualquer tipo de prejuízo de ordem financeira, eis que



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

caso à presente ação não seja dado provimento, a medida é perfeitamente reversível.

O **perigo de dano**, de igual modo, é concreto, uma vez que a *de cujus* poderá ser novamente inscrita em dívida ativa em virtude de um veículo ao qual não se tem notícia há anos.

Portanto, pelo exposto, por estar fartamente demonstrada a real e imperiosa necessidade de concessão da tutela de urgência.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, vem a representante do espólio, requerer seja a presente ação recebida, processada e julgada totalmente procedente em seus pedidos para:

A) Conceder a Tutela de Urgência, nos moldes do artigo 300 e seguintes do CPC/15, para o fim de determinar a imediata suspensão de débitos de licenciamento e da obrigação acessória (seguro DPVAT) até o julgamento de mérito da presente ação;

B) Citação dos Requeridos de forma *online* em atenção aos princípios da economia e celeridade processual;

C) No mérito requer seja a tutela de urgência confirmada para cessar totalmente toda e eventual cobrança à título



Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776

de licenciamento e seguro DPAT da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011, em nome da *de cujus* Francisca Galvão de Andrade;

D) No mérito requer seja deferida a **baixa definitiva** da motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ano modelo/fabricação 2011, em nome da *de cujus* Francisca Galvão de Andrade, uma vez que impossível de proceder-se com a baixa administrativa e em razão da vasta evidência de irrecuperabilidade do veículo.

E) Requer sejam todas as intimações expedidas em nome do Dr. Kairo Ícaro Alves dos Santos, inscrito na OAB/RR 792, sob pena de nulidade;

F) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documentação, ou qualquer outra que se fizer necessária no curso da ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins procedimentais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2020.



*Kairo Ícaro Alves dos Santos – OAB/RR 792
Marco Antônio B. de O. Hadad – OAB/RR 988
Romero Magalhães Oliveira – OAB/RR 1770
Wellington Albuquerque Oliveira – OAB/RR 784
Renata de Oliveira Hadad – OAB/RR 1776*

KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
OAB/RR 792

MARCO ANTÔNIO BATHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD
OAB/RR 988

RENATA HADAD
OAB/RR 1776

